



## Consulta pública

Projeto: **Parque Eólico de Mirandela**

Proponente **PERFORM 3 – PARQUES EÓLICOS, Lda**

Licenciador: **Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG).**

O projeto acima mencionado está sujeito a um procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental, conforme estabelecido no Decreto-Lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Este projeto localiza-se no concelho de **Mirandela**, freguesias de **Franco**, **Lamas de Orelhão** e **Passos**.

Nos termos e para efeitos do preceituado no n.º 1 do art.º 15.º e do referido Decreto-Lei, a Agência Portuguesa do Ambiente, enquanto Autoridade de Avaliação de Impacte Ambiental, informa que o Estudo de Impacte Ambiental, incluindo o Resumo Não Técnico, encontra-se disponível para Consulta Pública, durante **20 dias úteis**, de **4 de outubro a 2 de novembro de 2016**, nos seguintes locais: **Agência Portuguesa do Ambiente; Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte e na Câmara Municipal de Mirandela**, encontrando-se também disponível na Internet em [www.apambiente.pt](http://www.apambiente.pt) e em **PARTICIPA.PT**.

No âmbito do processo de Consulta Pública serão consideradas e apreciadas todas as opiniões e sugestões apresentadas por escrito, desde que relacionadas especificamente com o projeto em avaliação. Essas exposições deverão ser dirigidas ao Presidente do Conselho Diretivo da Agência Portuguesa do Ambiente, até à data do termo da Consulta Pública. Para o efeito poderá ser usado o portal **participa.pt**.

O licenciamento (ou a autorização) do projeto só poderá ser concedido após Declaração de Impacte Ambiental Favorável ou Condicionalmente Favorável, emitida pela Autoridade de AIA ou pelo Secretário de Estado do Ambiente, ou decorrido o prazo para a sua emissão.

Os interessados gozam da possibilidade de impugnação administrativa, através de reclamação ou recurso hierárquico facultativo, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, e contenciosamente, nos termos do Código de Processo dos Tribunais Administrativos, de qualquer decisão, ato ou omissão ao disposto no decreto-lei n.º 151-B/2013, de 31 de Outubro.

Amadora, 28 de setembro de 2016

A Vogal do Conselho Diretivo da APA, IP

Inês Diogo

Francisco Teixeira  
Director de Departamento